

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKER-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE - DIRETOR.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio José de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, e General-de-Exército José Daudt Fabrício, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior, com as retificações dos resultados dos julgamentos da Apelação nº 33,057 e da Questão Administrativa nº 27, como se segue:

Apelação nº 33,057 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: Damião Martins Xavier, 3º Sargento, ser vindo no 1º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a 4 a nos de reclusão, incurso no art. 198, § 4º, item V, sendo-lhe aplicada a pena acessoria de incapacidade para a investidura em função pública, por cinco anos, de acordo com o art. 54, item I, combinado com o § unico, nº I, letra "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar. - Provida, em parte, reformaram a sentença e reduziram a pena a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, item V, sendo-lhe aplicada a pena acessoria de 2 anos de incapacidade para investidura em função pública. Decidiu, ainda, determinar a remessa dos autos a Auditoria de origem, para a extração de peças do processo, a fim de que seja apurada a responsabilidade do reu, por outro delito, com a recomendação de serem os mesmos restituídos, com a possível urgência, a Secretaria do Tribunal, unanimemente.

Questão Administrativa nº 27 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Indicação apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente, objetivando complementar a organização do Serviço de Contabilidade do Tribunal, com fundamento no art. 97, item II, da Constituição Federal. - Levantada a preliminar de incompetência do Tribunal, por ela votou o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Os Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Camara, Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. José Espindola, votaram contra o dispositivo que considera Fundo de Economia os saldos que, por Lei, devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional. No mérito, aprovada a indicação, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Dr. Vaz de Mello. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício)

(Cont. da ata da 46ª Sess., em 8/8/962).

Apelação julgada na sessão secreta do dia 6:

Nº 33.058 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Parque de Aeronautica de São Paulo, que absolveu Antonio Ferreira Maia da Silva, Soldado de 2ª classe, servindo no mesmo Parque, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Provida a apelação do Ministerio Publico, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no 7 art. 163, do C.P.M., unanimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.573 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Antonio Casacchi, 1º Sargento do Exercito, Reformado, alegando estar sendo processado pela 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, como incurso nas sanções do art. 232, combinado com os artigos 33 e 66, § 2º, tudo do C.P.M., sem justa causa, pede seja excluído da denuncia. - Denegada a ordem, unanimemente.

Nº 26.576 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Jorge Alves de Oliveira, Soldado do 2º Regimento de Infantaria, alegando estar tempo militar findo, pede licenciamento das fileiras do Exercito, sem prejuizo do processo a que responde pela Justiça Comum. - Concederam a ordem, para ser o paciente licenciado, sem prejuizo do processo a que responde na Justiça Comum, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

Nº 33.069 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: José Pereira de Souza, Soldado, servindo no 4º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item IV, letra "a", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Engenharia de Construção. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, unanimemente.

Nº 32.974 - (EMBARGOS) - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr.

(Cont. da ata da 46ª Sess., em 8/8/1962).

Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Embargante: Jose de Souza, 2º Tenente do Quadro de Oficiais Auxiliares do Exército, servindo no Depósito Regional de Material de Motomecanização, da 2ª Região Militar, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 152, do C.P.M. Embargado: O acordão do Superior Tribunal Militar, de 2 de maio de 1962. - Receberam os embargos, para absolver o embargante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Alm. Esq. Borges Fortes, Dr. Lutran Dourado e Gen. Ex. Daudt Fabrício, que os desprezavam, para manter o acordão condenatório. (Usaram da palavra o embargante e o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, Procurador-Geral da Justiça Militar).

Nº 33.049 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. / Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Daudt Fabrício. / A pelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar, que absolveu Vicente Spercoski, Cabo do 2º Batalhão Ferroviário, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C.P.M.. (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.891 - (EMB.de DECL).Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rêzende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig Alves Secco. Embargante: Nerva de Siqueira Salles, 1º Sargento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, / condenado a 2 anos e 4 meses de reclusão, incurso no art. 241, combinado com o § 2º, do art. 66, tudo do C.P.M. e segundo regra do § 2º, do art. 229, do C.J. M. Embargado: O Acordão do Superior Tribunal Militar, de 4 de junho de 1962. - Não conheceram dos embargos, unanimemente. (Usou da palavra o Exmo. Sr. Dr. João Romeiro Neto, Procurador-Geral da Justiça Militar). (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O EXMO. SR. MINISTRO GEN. EX. DAUDT FABRICIO, POR ESTAR IMPEDIDO).

Nº 33.053 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar e Francisco Bernardo da Silva, Soldado, servindo no Grupamento de Elementos de Fronteira, condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 198, § 4º, incisos I, IV e V, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª Região Militar, que absolveu o 2º Sargento Antonio Carneiro Folhadela, do Grupamento de Elementos de Fronteira, do crime previsto no art. 198, § 4º, incisos I, IV e V, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

(Cont. da ata da 46ª Sess., em 8/8/1962).

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.045(VM/BF) - 33.033(AD/AS) - 33.059(MR/AS)
33.065(VM/AS) - 33.078(LC/VM) - 33.044(AD/DF)
33.067(AD/LB) e os Embargos 32.631(MR/DF)

Revisões Criminais: 957(MR/BF) - 958(VM/LB)

Correição Parcial: 681(JE)

Relatório: 16 (AS).

